



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 19 de setembro de 2019 - Edição nº 179/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 692/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 016629/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de Ribeiro Gonçalves/PI e Baixa Grande do Ribeiro/PI, para instrução dos processos de prestações de contas anuais nº007704/2018, 007699/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97.037-9
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnica de Controle Externo	02.058-3
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 693/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016495/2019,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 611/19 de 23 de agosto de 2019, no sentido de substituir a servidora DAYANA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, auditora de controle externo, matrícula nº 98312-8, pelo servidor SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO, assistente de controle externo, matrícula nº 98209-1, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/016299/2019 – Representação C/C Medida Cautelar ref. Irregularidades em Contratação de Mão de Obra pela ALEPI, exercício financeiro 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Advogado: **Dr. Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339.**

Assunto: Ausência de Instrumento Procuratório de Representação.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pela empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, que figura como parte representante nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em dezoito de setembro de dois mil e dezanove.

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, CNPJ nº 00.460.831/0001-46, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), referente à participação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Servidor Sandro José Quaresma de Araújo no 13º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias / 5º Seminário Internacional Ouvidores, Defensores del Pueblo & Ombudsman, na data de 25 a 27 de setembro de 2019 no Rio de Janeiro-RJ, com viagem para os dias 24 a 28 de setembro, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo nº TC/016565/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003073/2016

PARECER PRÉVIO Nº 107/2019

DECISÃO Nº 363/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2 - Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio das peças orçamentárias (LOA); Ingresso de prestações de contas mensais em atraso; Ausência de peças exigidas pela

Resolução TCE nº 39/2015; Dívidas junto a Eletrobrás e a Agespisa; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação com ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003073/2016

ACÓRDÃO Nº 1451/2019

DECISÃO Nº 363/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS

DE GESTÃO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS E À AGESPISA EM MONTANTE ELEVADO. OCORRÊNCIA PARCIALMENTE SANADA.

1- No que tange ao débito municipal junto à Eletrobrás, entende-se pela impossibilidade de emitir juízo de valor sobre a eventual inadimplência neste momento processual, devendo a questão ficar sobrestada até o julgamento em definitivo pela justiça comum.

2 - De outro lado, em relação ao débito junto à Agespisa, não há comprovação documental das medidas que o gestor informou ter adotado.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Inadimplência junto à Eletrobrás e à Agespisa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VII, do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao Sr. Gil Carlos Modesto Alves, no valor correspondente a 750 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 49), tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 do Município de São João do Piauí, pela aplicação de multa no montante de 680 (seiscentos e oitenta) UFR/PI, de responsabilidade do Sr. Gil Carlos Modesto Alves, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004458/2016

ACÓRDÃO Nº 1452/2019

DECISÃO Nº 363/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO TC/004458/2016 - APENSADA AO TC/003073/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), REPRESENTADA PELO SR. ADALDO DO REGO ANDRADE (GERENTE DE GRANDES CLIENTES).

REPRESENTADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA - OAB/PI Nº 12.795 (PROCURAÇÃO À PEÇA 09, FLS. 10, PELO REPRESENTADO).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA JUNTO A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

PIAUI. ITEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando que o objeto da referida representação já foi devidamente analisado, entende-se, em consonância com o parecer ministerial, pelo simples arquivamento.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), do Processo TC/003073/2016, considerando os autos da Representação TC/004458/2016 – apensada ao TC/003073/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da representação, considerando tratar de fato constante como item da prestação de contas – item 2.2.1.1 - Contas de Gestão, portanto, já considerada no julgamento das mencionadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003073/2016

ACÓRDÃO Nº 1453/2019

DECISÃO Nº 363/19.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: WELLES FERREIRA FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após contraditório: Impropriedades na apuração dos indicadores e limites do FUNDEB e Irregularidades em despesas de exercícios anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 64).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao Sr. Welles Ferreira Freitas, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico

(D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003073/2016

ACÓRDÃO Nº 1454/2019

DECISÃO Nº 363/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14449 (PEÇA 59, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

2 - As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, pela aplicação de multa a Sr.ª Vanessa de Sousa Oliveira Barbosa, no valor correspondente a 700 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003073/2016

ACÓRDÃO Nº 1455/2019

DECISÃO Nº 363/19.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: HELI RAQUEL DE SOUSA CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO TC/003073/2016

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1- Diante da não constatação de irregularidades, conforme o relatório de fiscalização, entende-se pelo julgamento de regularidade plena.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas do FMAS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade, com fundamento no artigo 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1456/2019

DECISÃO Nº 363/19.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: RUTH DE SOUSA PORTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

2 - Diante da não constatação de irregularidades, conforme o relatório de fiscalização, entende-se pelo julgamento de regularidade plena.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas do FMPS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade, com fundamento no artigo 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003073/2016

ACÓRDÃO Nº 1457/2019

DECISÃO Nº 363/19.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO (PRESIDENTE)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO OAB/PI Nº 14801 E OUTROS (PEÇA 41, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Multa por atraso. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso com atraso dos balancetes

mensais e variação no subsídio dos vereadores sem o respaldo da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 18), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peças 42 e 52), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 55), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro OAB/PI nº 14801, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 49), tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de São João do Piauí, pela aplicação de multa no montante de 1.260 (mil duzentos e sessenta) UFR/PI, de responsabilidade do Sr. Elias Laurentino de Carvalho, valor calculado por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 64).

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 005267/15

ACÓRDÃO Nº. 1356/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 400/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 29, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO / EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

GESTOR/CARGO: SR. FRANCISCO ADÃO DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO.

ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS– (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 63).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Isaías Coelho. Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas do Sr. Francisco Adão de Sousa – Presidente da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de Multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/32 da peça 56, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que requereu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/33 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Adão de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 005389/15

ACÓRDÃO Nº. 1506/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 429/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

GESTOR/CARGO: SRA. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA – PRESIDENTA DA FHT.

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 15).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Prestação de Contas Anual da Fundação Hospitalar de Teresina- FHT. Exercício Financeiro de 2015.

Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira – Presidenta, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 20):

- a) Irregularidades na Formalização de Despesas com Diárias;
- b) Pagamento de multas/juros;
- c) Irregularidades em despesas com a realização de serviços médicos hospitalares (empresa DISTRIMED COM. E REP. LTDA);
- d) Irregularidades em despesas com a realização de serviços de vigilância ostensiva (empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, valor total empenhado R\$ 400.000,00);
- e) Descumprimento à Resolução TCE nº09/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 22, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

DENÚNCIA TC Nº 005376/2018

ACÓRDÃO Nº. 1543/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 439/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIRIPIRI(PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DENUNCIANTE: FRANCISCO DÊNIS DE BRITO CARVALHO – VEREADOR

DENUNCIADO: LUIS CAVALCANTE MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI E DOMINGOS GOMES DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017;

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 13; Secretário Municipal de Educação – fl. 08 da peça 13); Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Educação).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Denúncia contra o Prefeito e Secretário de Educação do Município de Piri-piri, os Srs. Luis Cavalcante Menezes e Domingos Gomes de Carvalho, respectivamente, referente a supostas irregularidades na Administração Municipal de Piri-piri/PI (Exercício Financeiro de 2017). Pelo Conhecimento da Denúncia. No Mérito, pela Procedência. Decisão unânime. Aplicação de Multa ao Gestor, Sr Luis Cavalcante Menezes(Prefeito Municipal) no valor de 500 UFR-PI e, ao Sr. Domingos Gomes de Carvalho(Secretário de Educação), multa de 200 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 23 a 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do Advogado Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 34, e o mais

que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Domingos Gomes de Carvalho (Secretário Municipal de Educação), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de Denúncia ao processo de Admissão TC/009238/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca para que adote as providências que entender cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento de cópias desta decisão e do parecer ministerial aos interessados.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ERRATA: DESCONSIDERAR OS ACÓRDÃOS N°s 943/2019 (peça 62), 945/2019 (peça 64), 946/2019 (peça 65), 948/2019 (peça 67), 949/2019 (peça 68), 950/2019 (peça 69) e 951/2019 (peça 70), publicados nas páginas 10/18 do D.O.E. TCE/PI nº 175/2019 de 13/09/2019, face à existência de erro material na lavratura dos referidos acórdãos.

ACÓRDÃO N° 943/2019

DECISÃO N° 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI N° 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS COM LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS DE PESSOAL ALCANÇADO.

1 - A nomeação de nomeações de candidatos em concurso público quando o município estaria com os gastos de pessoal em 54,06%, ou seja, já em limite prudencial, e estando o gestor nos últimos 180 dias de mandato, constitui falha grave o suficiente para ensejar a reprovação das contas em comento.

2 - Elevada monta de recursos dispendidos sem

a realização do devido procedimento licitatório também enseja a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Falhas remanescentes: Ausência de licitação (R\$ 1.013.394,12); Não cumprimento pelo município do prazo máximo para o cadastro das informações; Processo Nº 0018069/2016 (nomeações de candidatos em concurso público quando o município estaria com os gastos de pessoal em 54,06%, em limite prudencial, e estando o gestor nos últimos 180 dias de mandato); Processo nº 021099/2016 (representação de bloqueio, onde o Ministério Público de Contas comunicou ao Plenário que o município de Buriti dos Lopes não encaminhou ao Tribunal de Contas os documentos que comprovassem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor referente ao mês de Outubro de 2016);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do gestor Sr. Bernildo Duarte Val, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Bernildo Duarte Val, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas

Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylon Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras- Relator

PROCESSO TC/018069/2016.

ACÓRDÃO Nº 945/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): Advogado Tarciso Rodrigues Tales de Souza Neto (OAB/PI nº 10.964) – Coordenador da Comissão de Transição do Governo Municipal Eleito de Buriti dos Lopes-PI.

ADVOGADO: Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 10 do processo TC/018069/2016); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 16 da peça 31 do processo TC/002912/2016) E Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) – (sem procuração dos autos)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS MESMO COM O LIMITE PRUDENCIA DE GASTOS COM PESSOAL ATINGIDO E NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO FIM DO MANDATO. PROCEDENCIA PARCIAL.

1 - Consta-se que a denúncia procede quanto à ocorrência de nomeações de candidatos em concurso público, mesmo tendo extrapolado o limite de gastos total com pessoal. Segundo a divisão, o município encontrava-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, sujeito às vedações previstas no referido artigo, qual seja a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função (prevista no inciso II, do art. 22, da LRF) e de dar provimento em cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, salvo para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança.

Sumário: Representação face a gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Procedência Parcial. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15 do processo TC/018069/2016 e às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 17 do processo TC/018069/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Bernildo Duarte Val, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/021099/2016.

ACÓRDÃO Nº 946/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL) E PARCELAMENTOS EM VIGOR, NO MÊS DE OUTUBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31 DO PROCESSO TC/002912/2016).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO ENVIO AO TCE-PI DA COCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E PARCELAMENTO EM VIGOR. ATRASO.

1 - Trata-se de representação de bloqueio, onde o Ministério Público de Contas comunicou ao Plenário que o município de Buriti dos Lopes não encaminhou ao Tribunal de Contas os documentos que comprovassem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor referente ao mês de Outubro de 2016. Por meio da Decisão Plenária de nº 1.629/16-E foi determinado a instauração da representação, bloqueio das contas municipais e a notificação do gestor.

2 - Posteriormente, o setor técnico informou que o município teve suas contas desbloqueadas após encaminhar a documentação comprobatória dos recolhimentos previdenciários referente ao mês de Outubro de 2016.

3 - Assim, malgrado a situação tenha se regularizado, cumpre a este MPC destacar que, in casu, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Devendo ser julgada procedente a presente representação.

Sumário: Representação face à gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Procedência. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20 do processo TC/021099/2016, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 18 e fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/021099/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Bernildo Duarte Val.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 948/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO

ADVOGADO: MAIRACASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 18 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE LICITAÇÃO.

1 - As falhas remanescente, bem como a monta em que a mesma atingiu, não enseja a reprovação de contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público de Contas.

Falhas remanescentes: Ausência de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Nilma Maria Duarte Val Romão, no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 949/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: KENHA MARIA GOMES MOREIRA

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE LICITAÇÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1 - Os autos valores dispendidos sem o devido procedimento licitatório, ou procedimento licitatório eivado de vícios, bem como o pagamento de valores a contratos expirados, ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMS da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Falhas remanescentes: Ausência de licitação; Falhas em procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Kenha Maria Gomes Moreira, no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 950/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS)

DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE FALHAS IDENTIFICADAS.

1 - Diante da ausência de ocorrências, tem-se o julgamento de regularidade plena das contas prestadas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMPS da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade.

Falhas remanescentes: NÃO SE IDENTIFICOU A PRESENÇA DE FALHAS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas

Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 951/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. VARIAÇÃO NEGATIVA DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

1 - A falha referente ao envio em atraso de peças componente da prestação e contas mensal (apenas 3 dias com relação ao mês de dezembro) é falha formal, que per si, não enseja a reprovação das contas em comento.

2 - Identificou-se que houve no exercício uma variação negativa de -16,9% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2015 sem o envio do instrumento legal. Entretanto, entende-se que tal variação negativa se deu como

uma tentativa de corrigir o aumento injustificado no período de 2014/2015 acusado por esta Corte na prestação de Contas de 2015 do presente município.

Portanto, as falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da C.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público de Contas.

Falhas remanescentes: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Falha no gasto com subsídio de vereadores (variação negativa de -16,9% nos subsídios dos vereadores com relação à 2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Sancho Escórcio de Sousa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006772/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE AGNALDO SILVIO SANTOS
 INTERESSADO: MARIA SUELI DE CARVALHO E MARCOS HEITOR DE CARVALHO REGO SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 278/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria Sueli de Carvalho, CPF nº 829.210.673-15, por si e por seu filho menor Marcos Heitor de Carvalho Rego Santos, nascido em 27/05/11, CPF nº 073.366.703-18, em razão do falecimento do servidor Aginaldo Silvio Santos, CPF nº 350.286.023-87, servidor na ativa do quadro de pessoal da U. E. São João Batista - Secretaria do Estado da Educação do Piauí, no cargo de Professor 40h, padrão I, classe “SL”, cujo óbito ocorreu em 19/08/17.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2091/18 – PIAUÍ PREV (fls. 42), datada de 23/08/18, com efeitos retroativos a 19/09/2017, publicada no Diário Oficial nº 017/19, de 24/01/2019 (fl. 45), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.158,10, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 3.158,10 – Lei nº 7.081/17).	3.158,10
TOTAL DE RENDIMENTOS	3.158,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/021575/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): CELECINA MARIA MOURA E SILVA DIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 280/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Celecina Maria Moura e Silva Dias, CPF nº 138.253.643-72, RG nº 191.651-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-I, matrícula nº 577, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.705/2017, (fl. 2.64) datada de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial nº 176 de 19/09/2017, (fl. 2.65), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.200,29, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário-Base Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13	2.093,67
b) Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).	1.206,62
Total proventos	3.200,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/015617/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DIONIZIA MENDES REIS OLIVEIRA

INTERESSADO: ILDORMARDE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 281/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Ildormarde de Oliveira, CPF nº 025.184.133-24, devido ao falecimento de sua esposa, Dionizia Mendes Reis Oliveira, servidora inativa, CPF nº 245.127.023-34, mat. nº 0073595-7, ocupante do cargo de Professor, classe “A”, Nível IV, do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 07/05/2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1967/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.82), datada de 04/07/19, com efeitos retroativos a 01/06/2016, publicada no Diário Oficial nº 140/19, de 26/07/2019 (fl. 2.83), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.250,52, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.644/15)	1.160,52
b) Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88)	90,00
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.250,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/007085/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 282/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Vieira da Silva, CPF nº 096.518.883-03, matrícula 085249-0, ocupante do cargo de Professor (a) 40horas, Classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.033/2018, (fl. 177) datada de 18/12/2018, publicado no Diário Oficial nº 001 de 02/01/2019, (fl. 180), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.729,15, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 3.690,36) - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.0022190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16;	3.690,36
b) Gratificação Adicional (R\$ 38,79) - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	38,79
Total na Atividade	3.729,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/015455/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 282/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Amparo Ferreira da Silva, CPF nº 433.221.403-00, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 193-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da mesma Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os

requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 071/2019, de 01 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05/02/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário (R\$ 3.998,52) - art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/18; b) Incentivo a Titulação - 4% (R\$ 159,94) – art. 64, IV, da Lei municipal nº 1.227/12 e c) Incentivo a Titulação – 8% (R\$ 319,88) – art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227/12, totalizando o valor mensal de R\$ 4.478,34 (quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de novembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 016913/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA BESERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 270/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de ANTÔNIO DE PÁDUA BESERRA, CPF nº 096.329.723-68, na condição de cônjuge devido ao falecimento da ex – segurada MARIA DIVINA SOUSA BEZERRA, CPF nº 066.395.423-15, matrícula nº 000391-3, servidora inativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, ocorrido em 06/11/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1666/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, de 10 de agosto de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.231,57 (mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 023499/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: OLÍMPIO PESSOA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 271/19 - GOR

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE em favor de OLÍMPIO PESSOA DOS SANTOS, CPF nº 041.886.753-49, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA BERNALDETE MOURA DOS SANTOS, CPF nº 348.164.533-34, matrícula nº 0751464, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, nível B, classe I, do quadro de inativos da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2083/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, de 21 de agosto de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004943/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 272/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria José Rodrigues de Moraes, CPF nº 130.512.373-53, RG nº 78.202-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Francisco Assis de Moraes, CPF nº 001.537.373-87, RG nº 63.358-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Teresina-PI (SEMEC), no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível III, matrícula nº 008458, ocorrido em 05/06/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1658/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2139, de 06 de outubro de 2017 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 4.725,43 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

PROCESSO: TC/015871/2019.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC Nº 015870/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: ILDEFONSO CARVALHO DE AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 273/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor ILDEFONSO CARVALHO DE AMORIM, CPF nº 264.260.563-91, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matrícula nº 563-1, lotado na Prefeitura Municipal de Paulistana - Educação, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, de acordo com o art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, c/c art. 18, alínea “a” da Lei nº 007/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 226/19 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCLXXXVII, de 15/08/19, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 1.297,40 (mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADA: BENTA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 357.872.363-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 279/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora BENTA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 357.872.363-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 43-1, lotada na Secretaria de Educação de Hugo Napoleão - PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCCLXV, em 19 de julho de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0616 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 018/2019, em 08 de julho de 2019 (fls. 75/76 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$998,00(novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 077 de 26/04/2010 que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos, Vencimentos e Remuneração dos profissionais da educação do Município de Hugo Napoleão-PI.	R\$ 1.115,20
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.115,20
CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.002,53
Proporcionalidade – 84,90% (Regra Normal)	R\$ 851,15
Valor do Benefício	R\$ 998,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 998,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002598/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO LEBRE - CPF: 133.835.583-04.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 280/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO LEBRE, CPF nº 133.835.583-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C6”, matrícula nº 000045, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.286, em 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0621 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 834/2018, em 10 de maio de 2018 (fls. 96/97 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.507,16 (dois mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
* Gratificação de Produtividade Operacional de Nivel Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/23016.	R\$ 221,41
* Gratificação Símbolo DAM-2, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 893,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.507,16

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/003221/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES JUNIOR (CPF Nº 067.133.603-78)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES JUNIOR, CPF nº 067.133.603-78, RG nº 181.486 SSP-PI, nascido em 25/03/1955, matrícula nº 023153-3, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASP, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV

da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 16, de 23 de janeiro de 2017 (fl. 214 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16221/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6586/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0104/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 213 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.162,41 (Quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lc 38/04 acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.560/14.	R\$ 1.148,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI-Grat. Incorp. Diretor	Art. 136 da LC nº 13/94.	R\$ 1.296,00
VPNI- Vantagem pessoal	Art. 20, § 2º da LC nº 38/04.	R\$ 1653,60
Gratificação adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.162,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/024297/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 256/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MANOEL

DE AQUINO SOUSA

INTERESSADA: FRANCISCA LORENA LIMA (CPF Nº 082.191.663-71)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA LORENA LIMA, CPF nº 082.191.663-71, RG nº 4.303.695 SSP-PI, nascida em 15/03/2000, na condição de filha, devido ao falecimento do Sr. MANOEL DE AQUINO SOUSA, CPF nº 330.556.293-53, RG nº 10.591.983-PM-PI, matrícula nº 012675-6, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º sargento, ocorrido em 12/10/15, com arrimo na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40 § 7º da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 231, de 12 de dezembro de 2018 (fl. 74 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2922/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV – 6572/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2952/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de novembro de 2018 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 3.550,28 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO		VALOR R\$			
Subsídio		Lei Nº 6173 de 02.02.2012		3.472,77			
VPNI		Lei nº 6.173/2012		77,51			
Total				5.3550,28			
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Francisca Lorena Lima	15/03/2000	Filha	082.191.663-71	01.11.2015	2021	-	3.550,28

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de novembro de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015449/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SUELY DA ROCHA SANTOS (CPF Nº 993.068.593-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. SUELY DA ROCHA SANTOS, CPF nº 993.068.593-68, RG nº 799.048 SSP-PI, nascida em 25/03/1955, matrícula nº 2046, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Braz do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 e art. 30 da Lei Municipal nº 172/17, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDCCCLXXXVII, de 15 de agosto de 2019 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16206/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 6580/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art.

246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 023/2019 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 63 da Lei nº 171/2017, que dispõe sobre a criação do Regime Jurídico dos servidores públicos de São Braz do Piauí-PI	R\$ 998,00
TOTA DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$ 998,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
Art. 10 da Lei no 10.887/2004 - Cálculo pela media		R\$ 926,10
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)		R\$ 998,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/09/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006035/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Denilson do Rêgo Marques - Chefe do Gabinete Militar Unidade Gestora: GABINETE MILITAR Dados complementares: Responsáveis: Gustavo Gomes Campelo – Diretor de Serviços; Francisco José de Almeida Viana – Diretor de Segurança; Raimundo Nonato Dourado Filho – Pregoeiro; Cledson José Queiroz Dantas – Coordenador de Segurança; Francisco Matias de Oliveira – Pregoeiro; Nilton Assunção de Melo -Tomador de Suprimento de Fundos; Pedro Paulo da Silva - Tomador de Suprimento de Fundos; Ricardo Manoel Leal Barbosa – Tomador de Suprimento de Fundos; Lana Cristina Barros Assunção – Tomador de Suprimento de Fundos Cláudio de Sousa Brito – Diretor Administrativo e Financeiro RESPONSÁVEL: JOSÉ DENILSON DO RÊGO MARQUES - GABINETE (COMANDANTE) Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006101/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ronnivor de Sousa Lima - Presidente Unidade Gestora:

AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 24 da peça 09)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007206/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Procuração: fl. 02 da peça 34)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006123/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Edmar José de Figueiredo - Diretor; e Nazaré da Silva - Chefe de Serviço Financeiro Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI RESPONSÁVEL: EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003309/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido. Pendente a fase de votação. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017290/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Hélio Rodrigues da Silva Filho - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da peça 11). TC/011484/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na contratação de prestadores de serviços no município de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Davinelson Soares Rosal – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 14 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 799/2017 (peça 20). TC/012070/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 08). RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 44 e fl. 18 da peça 45) RESPONSÁVEL: ANAILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 60) RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 61)

RESPONSÁVEL: MARIA BETÂNIA CAVALCANTE COSTA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 62) RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração - fl. 08 da peça 63); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/03434/2013

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2012)

Interessado(s): Jairon dos Santos Ramos - ex-Presidente da Câmara Municipal; Auricélia Paes Landim Ribeiro - ex-Presidente da Câmara Municipal; Arenaldo Fernandes Ribeiro - ex-Presidente da Câmara Municipal; e Eumadeus Pereira Ferreira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 517/2017 (peça 56). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018907/2017 - Pedido de Reexame em face do Acórdão TCE/PI nº 517/2017 (peça 56 do processo TC/03434/2013) - Admissão de Pessoal - Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (Concurso Público - Edital nº 01/2012). Recorrente(s): Eumadeus Pereira Ferreira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Vivianny Dias Coelho de Oliveira (OAB/PI nº 13.582) - (Procuração - fl. 02 da peça 03). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 340/2017 - GLN (peça 07); Acórdão TCE/PI nº 360/2018 (peça 21). TC/019197/2017 - Pedido de Reexame em face do Acórdão TCE/PI nº 517/2017 (peça 56 do processo TC/03434/2013) - Admissão de Pessoal - Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (Concurso Público - Edital nº 01/2012). Terceiro(s) Interessado(s): Elisomar da Costa Santos e Outros. Advogado(s) do(s) Terceiro(s) Interessado(s): Maria do Socorro Oliveira da Costa (OAB/PI nº 3.327) - (Procuração - fl. 01 da peça 03). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 341/2017 - GLN (peça 04). TC/007443/2018 - Agravo referente ao TC/018907/2017 -

Admissão de Pessoal - Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (Concurso Público - Edital nº 01/2012). Recorrente (s): Natanael da Silva Soares - Almojarife. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Pedro da Silva Dias Neto (OAB/PI nº 10.388) e outro - (Procuração - fl. 01 da peça 03). Julgamento (s): Decisão Monocrática nº 119/2018 - GLN (peça 05) e Decisão Monocrática nº 49/18- GAV (peça 14). TC/007441/2018 - Agravo referente ao TC/018907/2017 - Admissão de Pessoal - Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (Concurso Público - Edital nº 01/2012). Recorrente (s): Magno César da Silva Júnior - Auxiliar de Serviços Gerais. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Pedro da Silva Dias Neto (OAB/PI nº 10.388) e outro - (Procuração - fl. 01 da peça 03). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 118/2018 - GLN (peça 05) e 149/2018 GJV (peça 16).

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007681/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Stanley Freire Costa e Silva - Coordenador Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA RESPONSÁVEL: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 23 da peça 11)

TC/005983/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Eloisio Raimundo Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015323/2017 - Representação Cumulada

com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 03 da peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.811/2017 (peça 25). TC/023938/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro- (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 808/2018 (peça 26). TC/009293/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades relativas ao Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal para o Município de Bela Vista do Piauí-PI, aberto pelo Edital nº 01/2017. Denunciado(s): Eloisio Raimundo Coêlho – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Anônimo (via Ouvidoria). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 29). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.515/2018 (peça 39). RESPONSÁVEL: ELOISIO RAIMUNDO COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Procuração - fl. 02 da peça 28) RESPONSÁVEL: JOSIMEIRE SOARES ALMEIDA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BELA VISTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLEIDINALDO CARVALHO REIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 16 da peça 21)

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)